



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Quinta-feira • 11 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 5336

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Julgamento Recurso Administrativo - Edital De Licitação Nº 060/2021 - Tomada De Preços Nº 005/2021 - Processo Administrativo Nº 355/2021 - Recorrente: WGR Construções e Locações Eireli.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Praça Marechal Deodoro, nº 03

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D3D4WEUFIXN4UY3LYKCCRQ

## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

### JUGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

#### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 060/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 355/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ NO DISTRITO DO MORRO DE SÃO PAULO, ARQUIPÉLAGO DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.

**RECORRENTE:** **WGR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, Empresa Individual de Responsabilidade LTDA, sediada na Rua Coronel Tamarindo, nº 16, Casa, Bairro Camaçari de Dentro, no Município de Camaçari-Ba, CEP: 42.804-483, inscrita no CNPJ nº 30.701.286/0001-01.

**RAZÕES:** CONTRA A DECISÃO DO PARECER TÉCNICO QUE CLASSIFICOU A PROPOSTA DA EMPRESA G2 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 34.125.799/0001-64.

#### I – DAS PRELIMINARES

A CPL, **publicou o julgamento das propostas de preços** apresentadas à licitação em epígrafe, no Diário Oficial do Município de Cairu/BA, edição nº 5193, da quinta-feira, dia 23/09/2021, comunicando o resultado da classificação das propostas, considerando que apenas as empresas **G2 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA e WGR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, atenderam plenamente aos requisitos do Edital. Na oportunidade da publicação, abriu-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis nos termos do art. 109, I, alínea "b", c/c o § 5º do mesmo artigo.

O recurso administrativo fora apresentado tempestivamente presencialmente por representante da empresa no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cairu, no dia 30 de outubro de 2021 às 10:30hs. Seguindo o que determina o parágrafo 3º do Art. 109 da Lei Federal 8.666/93, no dia 30/09/2021, através dos e-mail's das empresas participantes, o recurso apresentado, foi devidamente comunicado aos mesmos, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugná-lo, o que não ocorreu por parte de nenhuma delas.

#### II - DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

A RECORRENTE **WGR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI** após argumentar contra a decisão do parecer técnico que classificou a proposta da empresa **G2 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, requer:

**"...DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA G2 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, no processo licitatório Tomada de Preços 005/2021, sendo o interesse da administração pública em ter a proposta escoimada de quaisquer erros e firmado na legalidade e vínculo ao instrumento convocatório, devendo a mesma lograr êxito, e que a**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

*recorrente WGR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, seja declarada vencedora do certame."*

### III – DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS E DO JULGAMENTO

Analisando as razões do recurso e, destacando que, na oportunidade não foram apresentadas contrarrazões por parte da interessada, cumpre ressaltar que a Comissão buscou seguir estritamente as previsões editalícias em sua análise e decisão sob o entendimento de que as licitações públicas devem ser processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios constitucionais, e aqueles previstos no art. 3º da Lei Geral de Licitações e Contratos: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do julgamento objetivo, do caráter competitivo e dos que lhe são correlatos.

Os argumentos da recorrente, apontam que a empresa **G2 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, apresentou em sua proposta, dois valores totais divergentes para a execução do serviço, objeto da licitação, vez que conta em sua proposta de preços, o valor de **R\$ 1.140.046,30 (um milhão, cento e quarenta mil, quarenta e seis reais e trinta centavos)** e na sua planilha orçamentária consta o valor total de **R\$ 1.174.088,28 (um milhão, cento e setenta e quatro mil, oitenta e oito reais e vinte e oito centavos)**. Segue a empresa apontando que tal erro está configurado como erro de natureza gravíssima e que na oportunidade não foi sequer citado no relatório do parecer técnico elaborado pelo Engenheiro Heráclito Júnior Ferreira Queiroz.

Analisados os registros da recorrente, é importante observar que a controvérsia cinge-se em torno da alegação de erro de preenchimento da proposta da empresa **G2 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**. Sobre a proposta, assim dispôs o edital:

"(...)

#### **XX - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "B"**

**20.5. PREÇO GLOBAL TOTAL** a ser aplicado sobre os preços unitários para a execução de todos os serviços relacionados na planilha quantitativa dos serviços (**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ANEXO "II" e "III"**), conforme modelo da carta proposta, fornecido pela CPL da Prefeitura, condição que, se não atendida, não validará a proposta, incorrendo, inclusive, em desclassificação da mesma.

(...)

**21.4. Erros formais** no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade." (grifamos).

Pelas citadas disposições editalícias, é possível verificar que a Planilha Orçamentária é **PARTE INTEGRANTE DA PROPOSTA APRESENTADA**, de modo que é possível concluir que houve erro formal no preenchimento da proposta do recorrente, uma vez que a planilha orçamentária apresentou



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

o valor global de **R\$ 1.174.088,28 (um milhão, cento e setenta e quatro mil, oitenta e oito reais e vinte e oito centavos)**, passível de ser sanado quando verificado que a proposta detalhada atende em sua plenitude os requisitos exigidos no instrumento editalício, segundo análise do responsável técnico.

Outro aspecto importante é o fato de que as peças orçamentárias também foram enviadas para análise da assessoria jurídica, solicitando especial atenção à divergência dos valores, objeto desta impugnação, de modo à obter, à partir da análise jurídica, um entendimento sob o aspecto da legalidade e possível saneamento, garantindo o cumprimento adequado dos princípios que norteiam a administração pública.

Nesse sentido, observa a Assessoria Jurídica que não procede o argumento da **RECORRENTE** quando aponta que a falha cometida pela empresa **G2 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, refere-se à vício insanável, mas que por se tratar de erro formal no preenchimento da carta proposta, este não implica em alteração do conteúdo da proposta apresentada. Além disso, é possível verificar que a soma de todos os custos unitários da planilha orçamentária resulta no valor global de **R\$ 1.174.088,28 (um milhão, cento e setenta e quatro mil, oitenta e oito reais e vinte e oito centavos)**, o que confirma a alegação de erro formal no preenchimento da Carta Proposta.

Posterior a análise jurídica e técnica, entende essa Comissão de Licitações que seria de um formalismo extremo considerar tal falha como insanável, motivo pelo qual reforma seu entendimento inicial quando da sessão de licitação realizada no dia 16 de setembro de 2021, que desclassificou a proposta, objeto deste Recurso Administrativo. Há que se destacar que a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, sobre este assunto, vejamos o que diz a jurisprudência:

*No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015- Plenário).*

*Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2873/2014 – Plenário).*

*Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo).*

Praça Marechal Deodoro, 03 – Centro – Tel: (75) 3653-2151  
CAIRU/BA, CEP: 45420-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

*Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1811/2014- Plenário).*

No caso em tela, a planilha orçamentária, parte integrante da proposta, apresenta grau de certeza suficiente e claro sobre a alegação de erro formal no preenchimento da carta proposta, uma vez que não há falha técnica no preenchimento da planilha orçamentária.

A partir das exposições acima, e considerando a reforma do posicionamento da Comissão de Licitações, fica ratificado o resultado do Processo de Licitação nº 355/2021, Tomada de Preços nº 05/2021, mantendo o seguinte resultado:

ORDEM POR PREÇO	LICITANTE	VALOR PROPOSTA	SITUAÇÃO	MOTIVO
2	<b>G2 COSNTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA</b>	R\$ 1.174.088,28	<b>CLASSIFICADO</b>	Proposta compatível com o edital
4	<b>WGR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI</b>	R\$ 1.523.254,72	<b>CLASSIFICADO</b>	Proposta compatível com o edital

ORDEM POR PREÇO	LICITANTE	VALOR PROPOSTA	SITUAÇÃO	MOTIVO
1	<b>MORAL EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA</b>	R\$ 1.138.000,99	<b>DESCLAS-SIFICADO</b>	Apresentou valores para os itens "INCRA" e "Salário Educação", sendo que pelo fato da empresa ser optante pelo Simples Nacional, esses valores deveriam ser zerados; Apresentou valores inexequíveis ou superfaturados de determinados insumos com maior incidência na proposta de preço.
3	<b>EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA</b>	R\$ 1.238.897,86	<b>DESCLAS-SIFICADO</b>	Apresentou valores inexequíveis ou superfaturados de determinados insumos com maior incidência na proposta de preço.
5	<b>COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA</b>	R\$ 1.640.026,00	<b>DESCLAS-SIFICADO</b>	Apresentou preços diferentes para o mesmo serviço/insumo (Servente, pedreiro, etc)
6	<b>ENGEMAIS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI</b>	R\$ 1.700.037,69	<b>DESCLAS-SIFICADO</b>	*Composição de encargos sociais não apresentou valores praticados na vigência atual conforme tabela do estado da Bahia no site da Caixa (SINAPI).



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

---

---

#### IV- DA DECISÃO

Assim, em face aos argumentos e elementos apresentados pelas interessadas e pelas Assessorias, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade de seus membros, resolve em: **NEGAR PROVIMENTO**, por reconhecer a existência de erro formal, passível de ser sanado, e como o foi, nos termos das normas editalícia e do entendimento da jurisprudência pátria sobre o tema mantendo a classificação da G2 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

Desta maneira, submetemos a presente decisão à apreciação do Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura do Município de Cairu, para no uso dos poderes atribuídos pelo Decreto Municipal nº 702 do dia 06/08/2021, manifestar-se nos termos do artigo 109, §4º da Lei 8.666/93.

Cairu - Bahia, 15 de outubro de 2021.

Robson Vicente Silva dos Santos  
Presidente

Carlos Benedito Guimarães da Silva  
Membro

Patrícia da Silva Félix  
Membro